

SIC 34/10\*

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2010.

A CONSAE cumprimenta todos os professores brasileiros, de todos os níveis de ensino.

1. DIPLOMA. EMISSÃO E REGISTRO. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE.
  2. TAXAS E EMOLUMENTOS. COBRANÇA. POSSIBILIDADE.
- 
1. DIPLOMA. EMISSÃO E REGISTRO. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE.

O programa Jornal Nacional, exibido pela Rede Globo ontem, dia 14, traz de volta o assunto dos diplomas, que já denominamos de “eterno problema”. Não se soluciona. Não se soluciona porque o MEC não quer solucionar. Não se soluciona porque se desconhece a Lei. Pior: não se conhece a LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apesar de seus quase 14 anos.

Vamos começar do começo, numa linguagem adequada para pessoas de mais de 5 anos.

Diploma e certificado são documentos diferentes. Ambos, certificado e diploma, são expedidos por qualquer Instituição de Ensino Superior-IES (universidade, centro universitário, faculdade, escola superior) legalmente credenciada por sistema de ensino – federal, estaduais ou do Distrito Federal.

Certificado se expede para quem concluiu a pós graduação lato sensu, por exemplo. No caso de cursos de especialização, o documento de conclusão hábil é o certificado<sup>i</sup>, e a legislação não trata sobre a cobrança por esse documento. Há instituições que cobram por sua emissão; há instituições que não cobram. E a discussão pode ir longe, porque a legislação e a jurisprudência são confusas, mal escritas, passíveis de muitas interpretações. Teoricamente, ao concluir um curso, todo aluno tem direito ao certificado e ao histórico escolar.

Diploma se expede para quem concluiu a graduação (curso superior de tecnologia, licenciatura ou bacharelado), ou o mestrado, ou o doutorado. Registro de diploma de graduação, mestrado e/ou doutorado, é o ato formal que dá validade nacional ao documento expedido pelas IES<sup>ii</sup>. Esse registro pode ser feito por universidades credenciadas, por centros universitários, e por institutos federais de educação, ciência e tecnologia<sup>iii</sup>.

Todas as IES são obrigadas a oferecer para os concluintes de seus cursos de graduação, mestrado e doutorado, dois modelos de diplomas: um mais simples, gratuito para o concluinte do curso; outro elaborado com papel e tratamento gráfico especiais, com custo para o concluinte do curso<sup>iv</sup>.

As IES não universitárias, as chamadas IES isoladas (faculdades, escolas superiores), não registram seus próprios diplomas. Elas os elaboram, confeccionam<sup>v</sup>, e encaminham a uma universidade credenciada para que se proceda ao registro exigido pelo art. 48 da Lei nº 9394/1996 - LDB, nos termos das Resoluções nºs 12/2007 e 1/2008, editadas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Esse registro é cobrado pelas universidades – públicas (federais, estaduais, municipais) e particulares. Pareceres do Conselho Nacional de Educação já se pronunciaram no sentido de que o registro dos diplomas não pode ser cobrado dos concluintes de cursos.

As IES não universitárias são as mais atingidas pelo “eterno problema” da emissão e registro de diplomas. As mais atingidas porque precisam do registro, e pagam por ele. Pagam nas federais valores diferentes, que podem atingir R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais). Na maioria, com a dificuldade da demora. Em muitas, demora provocada pelo volume de registros (desde a edição da Portaria Normativa 40/2007, que determinou a gratuidade, o volume de requerimentos de diploma aumentou significativamente) e absoluta falta de condições de trabalho (pessoal e equipamentos).

Há exceções, é claro. Entre as públicas e as privadas que registram diplomas de não universitárias, as universidades Federal de São Carlos/UFSCar<sup>vi</sup>, e Tiradentes/UNIT<sup>vii</sup>, são exemplos de agilidade e de cobrança adequada de valores. Nelas, registro de diploma é assunto de profissionais.

A questão de registros de diplomas encontra-se muito mal resolvida em todo o País. Já há algum tempo!

Em abril de 2002 realizou-se, nas dependências da Universidade Federal Fluminense, sob o apoio do FORGRAD, o I Encontro de Dirigentes de Departamentos de Administração Escolar – ENDAE, para tratar do assunto, entre outros relacionados a controle e registro acadêmico. A decisão, então, foi de realizar-se novo Encontro, em 2003, na Universidade Federal de Minas Gerais. Apesar de muito esforço, não aconteceu.

A CONSAE realizou 11 versões do Seminário sobre Processo e Registro de Certificados e Diplomas das Instituições de Ensino Superior. Em todos eles muitas dúvidas e questionamentos: sobre a legislação, as dificuldades, as diferenças nos procedimentos - entre as públicas e as privadas. Questionamentos que permanecem, e que provocam a realização do [XII Seminário sobre Processo e Registro de Certificados e Diplomas das Instituições de Ensino Superior](#), em Belo Horizonte, nos dias 8 e 9 de novembro próximo.

## 2. TAXAS E EMOLUMENTOS. COBRANÇA. POSSIBILIDADE.

As IES podem, sim, e devem, cobrar pela 2ª via de todo e qualquer documento solicitado pelo aluno e por elas expedidos, assim como taxas e/ou multas, como atraso na devolução de livros emprestados pela Biblioteca, ou equipamentos ou instrumentos de laboratório, por exemplo. Isso não está proibido em lugar nenhum. Aliás, disciplinado pela Portaria Normativa 40/2007, art. 32, §1º, inciso IV:

§ 1º A instituição deverá afixar em local visível junto à Secretaria de alunos, as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte:

...

VI. valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional. (grifo nosso)

Por conta disso as Entidades Mantenedoras das IES editam suas resoluções, portarias, normas, com a indicação de suas taxas e emolumentos.

Os alunos têm direito à primeira via de documentos como atestado de matrícula, histórico escolar, declaração de comparecimento à avaliações/provas/exames, por

período letivo/semestre/módulo/fase. A maioria das IES não cobra pela primeira via desses documentos.

## **JORNAL NACIONAL/REDE GLOBO**

**Edição do dia 14/10/2010**

**14/10/2010 21h53 - Atualizado em 14/10/2010 21h53 – Veja a reportagem em**

<http://g1.globo.com/videos/jornal-nacional/v/estudantes-enfrentam-dificuldade-para-pegar-diploma/1356691/>

### **ESTUDANTES ENFRENTAM DIFICULDADES PARA CONSEGUIR DIPLOMA**

**A lei não estabelece um prazo para a liberação do documento, e algumas faculdades cobram o custo dos alunos.**

Depois de realizar o sonho de se formar numa faculdade, muitos brasileiros estão enfrentando uma longa espera para conseguir o diploma.

Foram quatro anos de faculdade. Já são quase três à espera do diploma, desde que Ana se formou em administração no final de 2007.

Num e-mail enviado em julho, a instituição diz que o registro do diploma custa R\$ 90. Se a faculdade pagar a despesa, o documento fica pronto em oito a dez meses. Se a aluna bancar, o prazo é de três a quatro meses.

O que deixou Ana mais indignada foi a explicação para o atraso: “Eles alegaram que é a demanda de alunos, que eles não conseguiram dar conta da emissão dos diplomas”, conta.

O sindicato que reúne as escolas particulares desconhece os atrasos, mas promete ajudar: “A primeira coisa que nós vamos fazer é reunir as entidades mantenedoras de todos aqueles que são responsável pelo registro de diploma e saber aonde está o”, disse o Diretor Jurídico do SEMESP, José Roberto Covac.

De acordo com o Ministério da Educação, só universidades e centros universitários podem emitir diplomas. As faculdades dependem de universidades credenciadas pelo MEC para fazer esse registro. E atenção: só cursos reconhecidos pelo MEC recebem diploma. A lei não estabelece um prazo para a emissão do certificado.

A demora na entrega do diploma fez muitos alunos recorrerem à justiça. E várias queixas chegaram ao Ministério Público Federal em São Paulo. Os procuradores pretendem ajudar o Ministério da Educação a criar uma norma que imponha às faculdades um prazo na entrega dos diplomas.

“Enquanto essa regulamentação não sai, o Ministério Público pode expedir recomendações, pode fazer acordos, termos de ajustamento de conduta”, disse o procurador da República Sérgio Suiama.

Apesar de formada em contabilidade há mais dois anos, Maria Vanusa continua trabalhando como auxiliar: “Já perdi várias oportunidades de emprego. Já cheguei a estar com emprego praticamente arrumado na hora de apresentar a carteira do Conselho Regional de Contabilidade, e eu não ter por falta do diploma, que eu só posso tirar com o diploma na mão”, conta.

O Estado de São Paulo, 14/10/2010 - São Paulo SP

**MPF recomenda que UniPaulistana pare de cobrar por atestado escolar**

Para o procurador, assim como obrigar o aluno a pagar por diploma, cobrar por esse e outros itens é irregular.

Estadão.edu

O Ministério Público Federal em São Paulo recomendou à UniPaulistana que não cobre para expedir documentos como o atestado de matrícula e frequência, conteúdo programático, declaração de critério de avaliação, declaração de matrícula, histórico escolar e

inscrição na biblioteca. A UniPaulistana cobra de R\$ 3 a R\$ 20 por 11 itens e, para o procurador da República Sérgio Gardenghi Suiama, a cobrança é irregular, assim como obrigar o aluno a pagar pelo diploma. O MPF deu prazo de 45 dias para que a UniPaulistana

pare de cobrar por esses documentos. Caso a universidade não comprove o cumprimento espontâneo da recomendação dentro do prazo, o MPF poderá ajuizar ação civil pública para exigir o cumprimento da resolução do conselho na íntegra.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

XII Seminário sobre Processo e Registro de Certificados e Diplomas – Belo Horizonte/MG – 08 e 09 de novembro – inscrições abertas.

70º Curso sobre Controle e Registro Acadêmico – Salvador/BA – 27, 28 e 29 de outubro – inscrições abertas.

22º Curso Aspectos Jurídicos da IES – Salvador/BA 25 e 26 de novembro – inscrições abertas.

---

<sup>i</sup> Resolução CES/CNE nº 1, de 08/06/2007, art. 7º.

<sup>ii</sup> Lei nº 9.394, de 20/12/1996, art 48.

<sup>iii</sup> Lei nº 9.394, de 20/12/1996, art 48, § 1º; Resoluções CES/CNE nºs 12, de 13/12/2007 e 1, de 22/04/2008; Lei nº 11.892, de 29/12/2008, art. 1º, § 3º.

<sup>iv</sup> Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, art. 32, § 4º.

<sup>v</sup> [www.grupoartes.com.br](http://www.grupoartes.com.br)

<sup>vi</sup> [www.derd.ufscar.br](http://www.derd.ufscar.br)

<sup>vii</sup> [www.unit.edu.br](http://www.unit.edu.br)